

ATA DA 732ª REUNIÃO DO CONPRES

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES, no dia **17 de maio de 2021** às 14h35, realizou sua **732ª Reunião Ordinária**, por intermédio do aplicativo Microsoft Teams, com a presença dos seguintes conselheiros: João Cury Neto (Presidente) - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura (SMC); Maria Emília Nascimento Santos – representante do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH); Adilson Amadeu - representante titular da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP); Roberto Gazarini Dutra - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-L); Ricardo Ferrari Nogueira – representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Marcela Evans Soares - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL-U); Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Adriano Nonato Rosetti - representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ); Eneida de Almeida – representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Flávia Brito do Nascimento – representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Rubens Carmo Elias Filho - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e Wilson Levy Braga da Silva Neto - representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA). Participaram da reunião: Lucas de Moraes Coelho – Secretário Executivo do CONPRES; Marisa Aparecida Bassi – Assessora do CONPRES; Juliana Mendes Prata – Assessora do Gabinete do DPH; Marina Chagas Brandão – Assessora do DPH; Lícia Mara Alves de Oliveira – Supervisora da Supervisão de Salvaguarda (DPH-SS); Eveny Tamaki – arquiteta representante do item 2 da pauta. **1. Apresentação Geral:** O Sr. Presidente do CONPRES João Cury Neto inicia a sessão de nº 732, cumprimentando a todos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros:** **2.1.** O Presidente João Cury abre a sessão homenageando nosso Prefeito Bruno Covas, que nos deixou ontem precocemente. Uma morte tão prematura que choca a todos nós, e que sentimos muitíssimo. Aproveita a abertura dessa reunião para fazer essa homenagem nome do nosso Concelho, e lembrar que o Prefeito sempre foi um exemplo de dedicação, de garra, de coragem, de força e de fé. Deseja também aos familiares e amigos muita força. **2.2.** Informa que a reunião está sendo realizada pela plataforma Microsoft Teams e transmitida ao vivo para toda a população através do canal do Youtube, nos termos da Portaria nº 40-SMC-G/2020 de 11 de maio de 2020. **2.3.** Informa que a Ata da reunião anterior de nº 731 realizada em 05 de maio de 2021 foi encaminhada para aprovação dos Conselheiros, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade (DOC) dessa próxima terça-feira. **2.4.** Faz uma saudação especial ao nosso Vereador Adilson Amadeu e agora recém-empossado como Conselheiro aqui do CONPRES. Dá as boas-vindas dizendo que estamos muito felizes de lhe ter como representante da Câmara

Municipal, nos colocando à disposição para tudo que for necessário. **2.5.** Informa que a Sra. Eveny Tamaki, arquiteta representante do item 2 da pauta, está presente na reunião para prestar eventual esclarecimento aos conselheiros. **2.6.** Informa que temos dois inscritos para se manifestarem no item 9 da pauta, os Srs. Thiago Barelli Bet e Laio Gastaldello Zambelo, ambos advogados representantes da Construtora Calil Cury Ltda. Será aberto tempo de 5 minutos para manifestação, a ser dividido entre os advogados. O conselheiro Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho diz que realmente é um dia muito triste para cidade de São Paulo com falecimento do nosso querido Prefeito Bruno Covas, e que ninguém esperava que essa doença fosse caminhar tão rapidamente. Também dá as boas-vindas ao Vereador Adilson Amadeu e que venha trabalhar bem. Por um questão de ordem, solicita o adiamento do item 9 da pauta, exatamente o que tem representante inscrito para falar. Diz que conversou com os interessados na última sexta-feira, mas que não conseguiu concluir seu voto durante o fim de semana. Não havendo óbices, o item 9 da pauta será discutido na próxima reunião. **2.7.** A conselheira Maria Emília cumprimenta a todos, prestando seus sentimentos à família do Prefeito, aos correligionários e amigos do Prefeito. Realmente é uma perda irreparável. Quando ao item 1 da pauta, informa que existem outros dois processos correlatos e que após conversas com a equipe técnica do DPH, gostaria de verificar a possibilidade da retirada de pauta para analisar melhor essa questão. O Presidente passa a palavra ao conselheiro Ricardo Ferrari, relator do caso, acerca do pedido. O conselheiro Ricardo Ferrari cumprimenta a todos, fazendo de sua palavra à do Presidente e do conselheiro Antônio Carlos. Em relação ao pedido da conselheira Maria Emília, nada tem a opor. Informa que o processo está em suas mãos, que é bastante complexo e com inter-relação entre as Secretarias e o nosso Conselho. Diz que reencaminhará o processo aos cuidados da secretaria do Conpresp para reanálise de DPH. Não havendo óbices, o Presidente informa que o item 1 da pauta está sendo retirado de pauta, devendo retornar para nova análise do DPH. **2.8.** O conselheiro Adilson Amadeu informa que ficou alguns minutos sem conseguir participar, mas que agora está conseguindo escutar os conselheiros. Em primeiro lugar, diz ser uma honra e um prazer de participar desse Conselho, aonde todos os trabalhos que aconteceram estará repassando para todos os colegas da Câmara Municipal de São Paulo. E logicamente que hoje continuamos e vamos continuar sempre com o pensamento e com a tristeza do nosso querido Prefeito que se foi no dia de ontem, uma falta irreparável. O Presidente agradece e reforça as boas vindas ao vereador Adilson Amadeu, sabendo que tem muito a contribuir aqui conosco. **2.9.** É dado início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES:** **3.1. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 732ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS A TOMBAMENTO. 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO – RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 732ª REUNIÃO ORDINÁRIA - RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 732ª REUNIÃO ORDINÁRIA – COM PROPOSTA**

DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 4. TEMAS GERAIS. 5. EXTRAPAUTA. 1) PROCESSO: 2017-0.011.260-7 (ac. PA 2017-0.016.173-0) - Interessado: Crefipar Participações e Empreendimentos Ltda. Assunto: 1. Rerratificação da Resolução 19/CONPRESP/2011; 2. Desmembramento do lote fiscal. Endereço: Rua Borges de Figueiredo, 806/828 – Mooca. Relatores: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). **O PROCESSO É RETIRADO DE PAUTA, DEVENDO RETORNAR AO DPH,** conforme Informe nº 2.6. **2) PROCESSO: 6025.2020/0026485-9** - Interessado: Enrique Lipszyc / Viviana Doroty Lipszyc / Eveny Tamaki. Assunto: Alargamento do passeio público e/ou doação de calçada. Endereço: Rua Groenlândia, 77 x Av. Brig. Luís Antônio, s/nº - Vila Primavera. Relatores: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Ligia Marta Mackey (CREA). O conselheiro Wilson Levy cumprimenta a todos, somando-se às manifestações pretéritas no sentido de pesar pelo falecimento do prefeito Bruno Covas. Inclusive gostaria de sugerir que este Conselho aprove um voto de pesar, que conste em Ata, pelo falecimento do Senhor Prefeito. O conselheiro Wilson Levy passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de pedido de demolição c.c. construção nova (duas torres), alteração na largura das calçadas e manejo arbóreo, sem remembramento de lotes, em imóvel situado à Rua Groenlândia, nº 77, Vila Primavera, registrado sob matrícula nº 198.318, no 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, enúmero do contribuinte 101.526.0080-8. O feito encontra-se devidamente instruído com croqui de Localização/Relatório Fotográfico/Modelo 3D (fls. 53/65), plantas de Situação Atual e Situação Pretendida, Projeto de Compensação Ambiental (fls. 67/69), Memorial Descritivo de Transplante de Exemplar Arbóreo (fls. 70/99), Projeto de Muro e Memórias de Cálculo (fls. 100/106), Levantamento Planialtimétrico, Plantas e dados relativos ao atendimento à Quota Ambiental (fls. 115/123) e Relatório Fotográfico com ênfase na localização dos exemplares arbóreos (fls. 135/180) e demais documentos técnicos. Apreciado pelas áreas técnicas competentes, foi submetido à apreciação deste E. CONPRESP em razão do tombamento incidente sobre os bairros Jardins, assim definido nos termos da Resolução CONPRESP nº 05/1991, complementada pela Resolução nº 07/2004, posto que o empreendimento em exame modifica linha demarcatória de lote, cuja proteção encontra-se abrangida pela disciplinado tombamento. Sobre este particular, vem acompanhado de manifestação favorável à “doação de área para calçada à Municipalidade, em uma faixa do lote paralela à Av. Brigadeiro Luis Antonio, com 1,47m de largura e à Rua Groenlândia, com 2,15m”, posto que “ a ampliação da calçada ou a eliminação de fechamento na testada do lote já ocorre em imóveis vizinhos, requalificando a paisagem dessas vias de uso comercial, como é o caso do Hotel Unique”, nos termos da Análise Técnica exarada pela Supervisão de Salvaguarda do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) da Secretaria Municipal de Cultura (SMC) da Capital (fls. 427/428). É uma síntese do necessário. Da análise da documentação acostada nos autos, entendemos de rigor acompanhar a manifestação do Órgão Técnico, nos exatos termos da percuciente manifestação do DPH, in verbis: “Com base no disposto nos Artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985; no Parágrafo Único do Artigo 1º da Resolução nº 06/CONPRESP/2001,*

encaminhamos o presente para apreciação e deliberação desse Conselho, endossando a manifestação favorável da Supervisão de Salvaguarda (042657077) exclusivamente quanto ao pedido de alargamento do passeio público e/ou doação de calçada (faixa de 1,56 metros na extensão da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, passando da largura de 3,44 metros para 5,00 metros, e faixa de 2,12 metros na extensão da Rua Groenlândia, passando da largura de 2,88 metros para 5,00 metros) no imóvel situado na Rua Groenlândia, 77 (SQL 016.128.0041- 6), inserido na área dos Jardins, tombada ex-officio pela Resolução nº 05/CONPRESP/1991 (item nº 71), com detalhamento e complementação pela Resolução nº 07/CONPRESP/2004. Quanto aos demais itens (análise da construção nova e do manejo arbóreo), esclarecemos que por efeito de aplicação do Artigo 7º da Resolução 07/CONPRESP/2004, as diretrizes de preservação serão analisadas diretamente no processo de licenciamento junto aos órgãos de licenciamento edilício, e conforme Resolução 06/CONPRESP/2013, a aplicação da norma prevista no item IX, do Artigo 3º, da Resolução 07/CONPRESP/2004, com relação ao transplante de árvores, passou a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA. Desta forma, sugerimos que conste expressamente do despacho autorizatório as seguintes observações: 1. A presente autorização é limitada ao pedido de alargamento do passeio público e/ou doação de calçada para o imóvel objeto do contribuinte municipal nº 016.128.0041-6, na faixa de 1,56 metros na extensão da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, passando da largura de 3,44 metros para 5,00 metros, e na faixa de 2,12 metros na extensão da Rua Groenlândia, passando da largura de 2,88 metros para 5,00 metros; 2. As normas estabelecidas na Resolução nº 07/CONPRESP/2004, ressalvado o disposto no seu Artigo 3º, itens V e IX, e no seu Artigo 4º, que tratam especificamente de desdobros e remembramentos de lotes, transplantes de árvores e alterações no sistema viário e largura das calçadas, conforme previsto no seu Artigo 7º, devem ser objeto de análise dos órgãos municipais de licenciamento edilício (Subprefeituras e/ou Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, com relação às suas respectivas competências); 3. A norma estabelecida no item IX, do Artigo 3º, da Resolução nº 07/CONPRESP/2004, com relação ao transplante de árvores, deve ser objeto de análise da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, conforme previsto na Resolução nº 06/CONPRESP/2013.” É como votamos, senhor presidente e senhoras e senhores conselheiros. É

dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao **ALARGAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO E/OU DOAÇÃO DE CALÇADA**, situado na **RUA GROENLÂNDIA, 77 X AV. BRIG. LUÍS ANTÔNIO, S/Nº - VILA PRIMAVERA**, com as **SEGUINTE OBSERVAÇÕES: i) A presente autorização é limitada ao pedido de alargamento do passeio público e/ou doação de calçada para o imóvel objeto do contribuinte municipal nº 016.128.0041-6, na faixa de 1,56 metros na extensão da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, passando da largura de 3,44 metros para 5,00 metros, e na faixa de 2,12 metros na extensão da Rua Groenlândia, passando da largura de 2,88 metros para 5,00 metros; ii) As normas estabelecidas na Resolução**

nº 07/CONPRESP/2004, ressalvado o disposto no seu Artigo 3º, itens V e IX, e no seu Artigo 4º, que tratam especificamente de desdobros e remembramentos de lotes, transplantes de árvores e alterações no sistema viário e largura das calçadas, conforme previsto no seu Artigo 7º, devem ser objeto de análise dos órgãos municipais de licenciamento edilício (Subprefeituras e/ou Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, com relação às suas respectivas competências); iii) A norma estabelecida no item IX, do Artigo 3º, da Resolução nº 07/CONPRESP/2004, com relação ao transplante de árvores, deve ser objeto de análise da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, conforme previsto na Resolução nº 06/CONPRESP/2013.

3) PROCESSO: 6025.2020/0003239-7 - Interessado: BSP Empreendimentos Imobiliários R 6 Ltda. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Av. Cidade Jardim, 231/245 x Av. Nove de Julho, 5994/6058 – Jardim Paulista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Vistas: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O conselheiro Ricardo Ferrari informa que o processo retorna à pauta com o cumprimento das diligências solicitadas, que era a oitiva das Subprefeituras e da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento. Mas ainda resta alguma dúvida, porque na semana que passou, nós do grupo de trabalho existente do Conpresp acabamos analisando um pouco sobre a própria resolução que forja o ambiente das restrições de onde esse imóvel está localizado. Como já colocado na manifestação anterior, diz conhecer bem a restrição para que os lotes não sejam reagrupados e fiquem de um tamanho maior do que os preexistentes. No entanto, está lhe causando muita dúvida porque aquela confluência da Av. Nove de Julho juntamente com o túnel Max Feffer é um movimento muito grande, e também como já dito anteriormente, o ambiente da região também é realizado por este elemento que faz parte do traçado urbano. De qualquer maneira, solicita a inversão da pauta para que esse item seja discutido por último, para que possa analisar nesse interregno se essa dúvida que ainda resta, faz sentido ou não. Não havendo óbices, o Presidente inverte a ordem da pauta, passando o item 3 a ser o último item a ser analisado. Nesse momento, a conselheira suplente Marcela Evans Soares passa a representar a SMUL-U e declarar os votos.

4) PROCESSO: 6025.2021/0005155-5 - Interessado: SMC / CCULT / PVI - Secretaria Municipal de Cultura / Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros / Polo Cultural e Criativo Vila Itororó. Assunto: Intervenção artística dentro do Projeto MAR – Museu de Arte de Rua. Endereço: Rua Maestro Cardim, 18 x Rua Monsenhor Passalaqua, 23 – Bela Vista. Relatora: Maria Emília Nascimento Santos (DPH). A conselheira Maria Emília passa a ler seu relato, enquanto imagens da intervenção são compartilhadas em tela. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de autorização para intervenção artística de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura (SMC), por meio da direção do Polo Cultural e Criativo Vila Itororó, na fachada do imóvel localizado à Rua Maestro Cardim, nº 18, no bairro da Bela Vista, caracterizado como área envoltória da Vila Itororó pela Resolução nº 22/CONPRESP/2002, art. 2º, item II. Esse imóvel, situado à Rua Maestro Cardim, nº 18, esquina com a Rua Monsenhor Passalaqua, nº 23, encontra-se próximo a uma das entradas da Vila Itororó (bem tombado) e foi*

escolhido por permitir maior visibilidade da pintura artística (grafite) proposta, parte integrante do projeto Museu de Arte de Rua - MAR da SMC. Conforme Parecer Técnico, SEI 042934079, assinado pelo arquiteto Ricardo Vaz Guimarães de Rosis – técnico da Supervisão de Salvaguarda - “a intervenção não interfere negativamente na leitura e ambiência do bem tombado Vila Itororó, de modo que, do ponto de vista da preservação do patrimônio cultural, nada temos a opor ao prosseguimento”. Para tal foram apresentados os seguintes documentos: 1. Carta de anuência do proprietário do imóvel (SEI 042407839). 2. Esboço da Intervenção Artística (SEI 041923235). 3. Informação SMC/CCULT/PVI Nº 041921982 que apresenta a motivação da intervenção; Diz a informação que o objetivo da intervenção é “revitalizar o acesso antigo da Vila Itororó que abrigará diversas atividades artísticas e culturais (...) A arte da grafiteagem faz parte da intervenção do bairro, tendo sido, inclusive, incorporada na primeira fase do restauro da Vila Itororó”. O pedido em tela foi protocolado no Departamento do Patrimônio Histórico no dia 14 de abril de 2021, com encaminhamento para a Supervisão de Salvaguarda no mesmo dia, tendo parecer final encaminhado ao Conpresp no dia 04 de maio de 2021. Esse é o relato. Deste modo, seguindo o Parecer Técnico citado anteriormente, reiteramos nosso encaminhamento favorável ao pedido de autorização para intervenção artística de iniciativa da SMC, por meio da direção do Polo Cultural e Criativo Vila Itororó, na fachada do imóvel localizado à Rua Maestro Cardim, nº 18, no bairro da Bela Vista. Com o nosso voto, submetemos o presente para apreciação dos demais pares deste conselho. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **INTERVENÇÃO ARTÍSTICA DENTRO DO PROJETO MAR – MUSEU DE ARTE DE RUA, na RUA MAESTRO CARDIM, 18 X RUA MONSENHOR PASSALAUCA, 23 – BELA VISTA. 5) PROCESSO: 6025.2021/0004736-1** - Interessado: MAC/USP - Museu de Arte Contemporânea / Isis Salviano Roverso Soares. Assunto: Reforma das áreas externas do Palácio da Agricultura, atual MAC/USP e antigo DETRAN. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301 - Vila Mariana. Relatoras: Eneida de Almeida / Flávia Brito do Nascimento (IAB). A conselheira Eneida de Almeida passa a ler seu relato, enquanto imagens da intervenção são compartilhadas em tela. **Síntese:** Trata o presente de pedido de reforma das áreas externas do Palácio da Agricultura, atual MAC/USP e antigo DETRAN, objeto do contribuinte municipal nº 036.079.0004-3, bem tombado pela Resolução nº 20/CONPRESP/2014, tendo como interessada Isis Salviano Roverso Soares em nome do MAC/USP - Museu de Arte Contemporânea. Conforme a Resolução de Tombamento, a proteção recai sobre as características externas da construção principal e do edifício anexo, enquanto que para o restante do lote é prevista somente a restrição de altura máxima de 9 (nove) metros para novas construções. A proposta de requalificação das áreas externas, objeto desta análise, compreende o redesenho do estacionamento, distante cerca de 23 (vinte e três) metros do edifício principal, com o objetivo de reorganizar os acessos; as vagas necessárias; a drenagem e as áreas permeáveis; o projeto da nova portaria de acesso de veículos (constituído por um laje de concreto de

5,30 metros de altura, com a área de projeção retangular de dimensões 20 x 5 metros, apoio central, ao redor do qual se situa a guarita), junto à Av. Pedro Álvares Cabral; a readequação do gradil; além da implantação do jardim das esculturas. Para o pedido de aprovação, foram protocolados os seguintes documentos: Memorial descritivo e relatório fotográfico (041384415), p. 16-26; desenhos técnicos (p. 27-32) constituídos por: implantação (041384449), implantação/dimensionamento parte A (041384464), implantação/dimensionamento parte B (041384476), elevações (041384498), detalhamento da portaria (041384506) e detalhamento do gradil (041384530). A proposta, conforme elementos técnicos constantes no processo, foi considerada adequada à preservação e compatível com a proteção que incide sobre o bem cultural objeto da intervenção, trazendo “maior qualidade à ocupação e ao uso do imóvel, sem prejuízo ao edifício tombado”, como expresso no parecer favorável ao pedido, emitido pelo arquiteto Marco Winther, do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação, da Supervisão de Salvaguarda do DPH/SMC. Após análise técnica, acompanhamos a manifestação do corpo técnico do DPH/SMC, favorável ao pedido de reforma das áreas externas da atual sede do Museu de Arte Contemporânea (MACUSP). **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao pedido de **REFORMA DAS ÁREAS EXTERNAS DO PALÁCIO DA AGRICULTURA, ATUAL MAC/USP E ANTIGO DETRAN**, situado na **AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 1301 – VILA MARIANA. 6) PROCESSO: 6027.2021/0005202-1** - Interessado: SVMA / DIPO - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente / Divisão de Implantação, Projetos e Obras. Assunto: Reforma do parquinho infantil localizado na parte interna no Parque da Independência. Endereço: Parque da Independência – Avenida Nazaré s/nº - Ipiranga. Relatores: Adilson Amadeu / Alfredinho Alves Cavalcante (CMSP). O conselheiro Adilson Amadeu passa a ler seu parecer. **Síntese:** Trata-se de pedido de aprovação para reforma do parquinho existente no Parque da Independência que se localiza aos fundos do Museu Paulista da USP. Diante das fotografias anexadas ao processo verifica-se a evidente necessidade de intervenção do órgão no referido equipamento dado a sua precariedade diante dos brinquedos avariados e sua falta de acessibilidade que colocam em risco seus frequentadores. Quanto ao aspecto de preservação cultural a obra não apresenta óbice para aprovação, contudo acompanhando indicação técnica desta secretaria reforço que a vegetação do parquinho em especial o de porte arbóreo não poderá ser afetada. Assim, acompanhando a análise técnica do Departamento de Patrimônio Histórico endossada pela Divisão de Preservação, acolho pela manifestação favorável. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pedido de **REFORMA DO PARQUINHO INFANTIL** localizado na parte interna do **PARQUE DA INDEPENDÊNCIA**, na **AVENIDA NAZARÉ, S/Nº - IPIRANGA**, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** fica vedada qualquer alteração na vegetação, especialmente arbórea. **7) PROCESSO: 6025.2020/0026061-6** - Interessado: Real e

Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência. Assunto: Reforma para adequação à acessibilidade. Endereço: Rua Martiniano de Carvalho, 951 – Bela Vista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Primeiramente, o conselheiro Rubens Elias Filho diz que não poderia deixar de consignar seu voto de pesar pelo falecimento do nosso Prefeito Bruno Covas, uma pessoa incrível, um lutador, um homem que todos nós admiramos muito. Por outro lado, gostaria de manifestar sua satisfação em encontrar o Vereador Adilson Amadeu neste Conselho, dando as boas-vindas. O conselheiro Rubens Elias Filho passa a ler seu relato, com o texto compartilhado em tela. **Síntese:** *Trata-se de pedido de reforma em imóvel situado na Rua Martiniano de Carvalho, 951, Bela Vista, imóvel tombado por força da Resolução 22/ CONPRESP/2002, identificado com o nível de proteção 3. O imóvel é dotado de escada principal em madeira com um guarda corpo ornamental de caráter único e excepcional, conforme fotos de págs. 69/70, sendo necessária a adaptação da edificação para acessibilidade. Além disso, a proprietária informa a existência de uma porta lateral secundária, no terreno, que tem abertura invertida, impossibilitando a colocação de corrimão, motivo pelo qual pede a isenção da colocação do corrimão nessa abertura. Informa também que serão construídos dois sanitários adaptados, sendo um no piso térreo e outro no pavimento superior. As rampas de acesso ao prédio, no pavimento térreo, respeitam a inclinação e largura mínima e se encontram em local de menor impacto visual no lote. Com base na documentação apresentada, o DPH manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, posto que atendem às diretrizes da resolução. Porém, quanto ao pedido de isenção da colocação de corrimão na abertura lateral, entende pelo encaminhamento do processo para a CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade, órgão competente para a análise, motivo pelo qual há manifestação favorável à reforma, com a seguinte diretriz: 1 – Apresentar projeto aprovado na SMPED-CPA e, caso seja necessária alguma adequação na proposta, retornar ao DPH/CONPRESP, para nova apreciação. É o relatório. O imóvel objeto deste requerimento apresenta nível de preservação 3, ou seja: Nível de Preservação 3 (NP3): Preservação parcial do bem tombado. Quando se tratar de imóvel deverão ser mantidas as características externas, a ambiência e a coerência com o imóvel vizinho classificado como NP1 e NP2, bem como deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas originais. No caso em tela, as alterações pretendidas pelo interessado são necessárias para a utilização do edifício, tendo sido corretamente solicitada a reforma, com manifestação favorável do órgão técnico, com diretriz, cujo posicionamento acompanhamos. É como voto. É **dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao pedido de **REFORMA PARA ADEQUAÇÃO À ACESSIBILIDADE** no imóvel situado na **RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 951 – BELA VISTA**, devendo ser atendida a **SEGUINTE DIRETRIZ:** *O interessado deverá submeter o projeto à análise e deliberação da SMPED-CPA e, caso seja necessária alguma adequação na proposta, retornar ao DPH/CONPRESP, para nova apreciação.* **8) PROCESSO: 6025.2019/0006675-3** - Interessado: Associação*

Pinacoteca Arte e Cultura. Assunto: Revisão da proposta de intervenção na E. E. Prudente de Moraes para instalação da Nova Pinacoteca do Estado (Pina Contemporânea). Endereço: Avenida Tiradentes, 273 – Bom Retiro. Relatora: Maria Emília Nascimento Santos (DPH). A conselheira Maria Emília passa a ler seu relato, enquanto imagens da proposta são compartilhadas em tela. **Síntese:** *Trata o presente de pedido de autorização para intervenção na Escola Estadual Prudente de Moraes, protegida pela Resolução 22/Conpresp/2016 que trata do tombamento de 217 imóveis, entre edifícios e praças, listados como Z8-200, conforme regulamento advindo da Lei nº 8.328/75, Atual Zona Especial de Preservação Cultural – ZEPEC. Esse imóvel, um exemplar escolar de arquitetura moderna, situado à Av. Tiradentes, nº 273, esquina com Avenida Ribeiro de Lima nº de 57 a 63, tem grau de preservação parcial, conforme item 211 - anexo - e artigo 2º da referida resolução. Nesse, está definido o conceito de preservação parcial como: Preservação da volumetria e das características arquitetônicas externas do bem tombado, sendo tão somente admitidas intervenções pertinentes à conservação e restauro das fachadas da edificação, sem modificação de vãos, estrutura, materiais ou características arquitetônicas. Deverá estar prevista a possibilidade de recuperação das características arquitetônicas externas originais. Em futuras intervenções internas, quando houver elementos significativos à arquitetura da edificação original, estes também deverão ser preservados ou mantidos seus testemunhos. (Resolução 22/CONPRES/2016). Cabe salientar, que a atual Escola Estadual Prudente de Moraes, que funcionou como escola infantil até 2014, foi construída no local da Antiga Escola Modelo da Luz, sendo essa projetada por Ramos de Azevedo no século XIX e destruída, parcialmente, em incêndio no começo do século XX, conforme se depreende do Estudo Preliminar do Projeto de Intervenção em comento (SEI 020466473). Em seu modelo atual, a Escola Prudente de Moraes foi projetada por Hélio de Queiroz Duarte no âmbito do denominado Convênio Escolar que correspondeu a um acordo firmado entre a Prefeitura de São Paulo e o Governo do Estado de São Paulo, no qual o município se encarregaria de construir os edifícios e o Estado ficaria responsável por ministrar o ensino, com a finalidade de zerar o déficit de escolas na cidade de São Paulo. Conforme Parecer Técnico (SEI 020466473), apesar de não ter sido construída conforme projeto original, a Escola Estadual Prudente de Moraes manteve a maioria dos elementos reconhecíveis em todas as escolas projetadas por Hélio Duarte, sobretudo a divisão programática em três diferentes blocos - administrativo, educacional e recreativo - cada um com suas especificidades, sendo este último um dos pilares da integração das atividades escolares com a comunidade local. Fazem parte, ainda, do conjunto a sofrer intervenção os remanescentes da Antiga Escola Modelo da Luz – pavilhão e edícula. O processo iniciou-se por solicitação da Associação Pinacoteca Arte e Cultura em 23 de abril de 2019, encaminhado por seu diretor, Jochen Volz, cujo projeto apresentado continha memoriais e levantamentos arquitetônicos elaborados pela empresa Arquitetos Associados: 1. Levantamento Cadastral (SEI 016545776, SEI 016545827 e SEI 016545908); 2. Levantamento Planimétrico (SEI 016546137); 3. Programa de Necessidades (SEI 016546278 e SEI*

016547042); 4. Estudo Preliminar (SEI 016547606); 5. Levantamento Fotográfico (SEI 016550106). A principal motivação do projeto, amparado por um estudo de necessidades, é ampliar as instalações da Pinacoteca do Estado de São Paulo de modo a acolher e conservar seu acervo contemporâneo e disponibilizar novos espaços de atendimento ao público com a criação de espaços para eventos, alimentação, educação, pesquisa, exposições, montagens expográficas, além de contar com áreas técnicas e de manutenção predial. Respondendo à solicitação inicial, em 14 de outubro de 2019, o Colegiado do CONPRESP, seguindo o parecer (SEI 020466473) do arquiteto Diego Brentegani, deferiu o estudo preliminar e demais documentos, com as seguintes diretrizes, devidamente publicado no DOC (SEI 023017115):

- Manter volume dos sanitários e parte das esquadrias em ferro na face posterior no desenvolvimento da proposta;
- Manter volume do palco ou o seu testemunho considerando este elemento como representativo do bloco de recreação parcialmente construído;
- Realizar prospecções para avaliar a integridade dos elementos em ferro fundido emparedados nos remanescentes da Escola Modelo como forma de basear o desenvolvimento das propostas;
- Apresentar proposta de integração de testemunho dos remanescentes da Escola Modelo da Luz como excepcionalidade deste projeto de Hélio Duarte para o Convênio Escolar;
- Apresentar projeto de arquitetura e restauro. Diz o despacho do Conpresp, ainda, que o interessado deveria apresentar uma melhor justificativa para intervenção quanto aos pontos levantados no parecer técnico do DPH, atender a Legislação Edilícia incidente no local, assim como, consultar, se necessário, os órgãos de Preservação Estadual e Federal. Em 16 de novembro de 2020, como resposta ao despacho do colegiado do Conpresp, foi juntado ao processo carta (SEI 036984337), encaminhada pelo diretor geral da Pinacoteca, Jochen Volz, juntamente com novo projeto - Etapa 3 - Estudo Preliminar (SEI 036984498) de autoria da empresa Arquitetos Associados. Diante desse, é apresentado ao interessado, em 06 de abril de 2021, Comunique-se com orientações quanto à proposta protocolada, visando que o projeto tenha maior harmonia com os princípios gerais das obras de Hélio Duarte e com os elementos constitutivos dos remanescentes da antiga Escola Modelo da Luz. Em atendimento ao comunique-se, anteriormente citado, foi apresentado o projeto arquitetônico revisado, com complemento do memorial descritivo (SEI 042758548), plantas (SEI 042758572, SEI 042758585, SEI 042758818, SEI 042758843, SEI 042758861, SEI 042758879, SEI 042758912, SEI 042758925, SEI 042758942) e relatório fotográfico (SEI 042758954). Conforme Parecer Técnico (SEI 042963643), assinado pelo arquiteto Diego Brentegani, coordenador do Núcleo de Projetos, Supervisão de Salvaguarda, Dentre as principais alterações de projeto promovidas pelo atendimento ao comunique-se podemos citar a manutenção de alguns elementos representativos da composição volumétrica nas obras de Hélio Duarte como o volume dos sanitários apostos ao bloco de sala de aulas, agora transformado em áreas de apoio à expografia, e o volume do palco, reconvertido para balcão de recepção com as paredes curvas laterais servindo como depósito. A abertura central nas paredes de fundo do palco busca manter assim a volumetria original valorizando o eixo transversal de conexão

Av. Tiradentes e Jardim da Luz. Conforme apontado em parecer anterior e dado o histórico de ocupação da área, a escavação do subsolo nesta região nos parece momento pertinente para acompanhamento arqueológico dada a indicação no Geosmapa de sítio arqueológico cadastrado para o Jardim da Luz e caso assim seja orientado por DPH-CASP e CONPRESP. Por fim, vale salientar que a proposta de intervenção na fachada posterior do anexo remanescente da Escola Modelo da Luz conforme apresentado na "ELEVAÇÃO PARQUE (OESTE)" na prancha de Fachadas (042758942) dependeria da realocação dos galpões de apoio Jardim da Luz próximos à Casa do Administrador, medida que necessita de tratativas com SVMA e aprovação deste DPH/CONPRESP. E emite parecer favorável à consecução do projeto com duas diretrizes, quais sejam: 1. Apresentar projeto completo, conforme Resolução 54/conpresp/18, de arquitetura para o conjunto e de restauro para as edificações da E.E.P.G. Prudente de Moraes, escola moderna projetada Hélio Duarte dentro do programa do Convênio Escolar e dos remanescentes da Escola Modelo da Luz projetada por Ramos de Azevedo; 2. Alterações ou realocações nos galpões no Jardim da Luz necessárias para a implantação da proposta e restauro das edificações na E.E. Prudente de Moraes deverão passar por aprovação deste DPH/CONPRESP. Esse é o relato. Deste modo, seguindo o Parecer Técnico citado anteriormente, reiteramos nosso encaminhamento favorável ao pedido de intervenção na Escola Estadual Prudente de Moraes, situada a Av. Tiradentes, nº 273, protegida pela Resolução 22/CONPRESP/2016, com as diretrizes e questões apontadas no referido Parecer. Com o nosso voto, submetemos o presente para apreciação dos demais pares deste conselho. O conselheiro Antônio Carlos comenta sobre a diretriz nº 2, referente aos galpões dentro do Parque Luz, ressaltando que o Parque da Luz não é objeto desse processo, que trata apenas da E. E. Prudente de Moraes. A conselheira Maria Emília confirma, e diz que deve ser tratado em outro processo. Para evitar confusão, o conselheiro Antônio Carlos sugere o acréscimo da palavra "Eventuais" no início da frase, pois não estamos obrigando ninguém a fazer as alterações, e também colocar que deve ser em processo próprio. A conselheira Maria Emília concorda com as sugestões. **É dado início à votação** com a tela de apuração dos votos compartilhada. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, com abstenção de voto da conselheira representante do IAB, o Conselho manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL à REVISÃO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO NA E.E. PRUDENTE DE MORAES** para instalação da **NOVA PINACOTECA DO ESTADO (PINA CONTEMPORÂNEA)**, na **AVENIDA TIRADENTES, 273 – BOM RETIRO**, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** **i) Apresentar projeto completo, conforme Resolução 54/conpresp/18, de arquitetura para o conjunto e de restauro para as edificações da E.E.P.G. Prudente de Moraes, escola moderna projetada Hélio Duarte dentro do programa do Convênio Escolar e dos remanescentes da Escola Modelo da Luz projetada por Ramos de Azevedo; ii) Eventuais alterações ou realocações nos galpões no Jardim da Luz necessárias para a implantação da proposta e restauro das edificações na E.E. Prudente de Moraes deverão passar por aprovação deste DPH/CONPRESP, em processo próprio. 9) PROCESSO: 6025.2021/0000713-0** - Interessado: Construtora

Calil Cury Ltda. Assunto: Construção. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 166 a 190 – Bela Vista. Relatores: Antônio Carlos Cintra do Amaral Filho / Adriano nonato Rosetti (SMJ). **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO**, conforme Informe nº 2.5. **10) PROCESSO: 2014-0.174.589-6** - Interessado: Takayoshi Takano. Assunto: Regularização. Endereço: Avenida da Liberdade, 326 e 330 – Liberdade. Relatora: Maria Emília Nascimento Santos (DPH). **Síntese do parecer:** *Trata-se de solicitação de regularização de edificação para uso comercial de imóvel situado na Av. da Liberdade, 326 e 330. Considerando o tempo decorrido e o não prosseguimento por parte do interessado, e considerando a informação de SEL/CONTRU, encaminhamos o presente servindo como voto pelo indeferimento do processo por não atendimento ao comunique-se e/ou abandono por parte do interessado, conforme o disposto na Ata da 668ª Reunião Ordinária do CONPRESP realizada em 09-04/2018.* A conselheira Maria Emília pede que a assessora do gabinete do DPH Juliana Prata explique esses casos, considerando que temos novos Conselheiros no CONPRESP. A Juliana Prata informa que são processos que o interessado não responde o comunique-se, vence o prazo e eles não atendem. Nessa reunião citada ficou decidido que esse tipo de processo seria votado em bloco com parecer do diretor de DPH. Então item 10 da pauta é um desses casos, um processo de 2014 que estava acompanhando outro processo que foi indeferido pela SMUL, sendo devolvido agora para nós. Diz que o interessado nunca se manifestou, então a sugestão é pelo indeferimento em função do não atendimento comunique-se. O conselheiro Roberto Dutra comenta que a propositura de indeferimento é decorrente do não atendimento de comunique-se, e diz estar na dúvida porque o decreto de emergência faz menção de que os prazos processuais, inclusive atendimento de comunique-se, estariam suspensos. A Juliana Prata esclarece que esse comunique-se foi emitido em 2014/2015, e praticamente desde então passou a tramitar como acompanhante do processo principal de SMUL. O conselheiro Roberto Dutra diz que, para ficar claro e é importante deixar registrado o seguinte: desde o período de que foi declarado emergência por causa da Covid não houve nenhum comunique-se, é tudo pretérito e não há nenhum prazo em aberto. Não havendo necessidade de votação individual, o Presidente informa que esse **PROCESSO FOI INDEFERIDO** por não atendimento de comunique-se e/ou abandono. O Presidente retoma a discussão do item 3 da pauta. O conselheiro Ricardo Ferrari passa a representar a SMUL-U. **3) PROCESSO: 6025.2020/0003239-7** - Interessado: BSP Empreendimentos Imobiliários R 6 Ltda. Assunto: Remembramento de lotes. Endereço: Av. Cidade Jardim, 231/245 x Av. Nove de Julho, 5994/6058 – Jardim Paulista. Relatores: Rubens Carmo Elias Filho / Sérgio Quintero (OAB). Vistas: Ricardo Ferrari Nogueira / Marcela Evans Soares (SMUL-U). O conselheiro Ricardo Ferrari diz que esse interregno foi suficiente para reler o processo e sanar as dúvidas, passando a rememorar o histórico dele para todos que estão participando da nossa sessão para que possam aí fazer o seu juízo de valor e preferir seus votos. **Síntese do parecer:** *Trata-se de administrativo que registra o pedido de autorização de remembramento de lotes em face das restrições impostas pelas Resoluções CONPRESP que determinaram o tombamento do perímetro do*

bairro paulistano conhecido como Jardins (Europa, etc) e adjacências. Proferido voto originário pela relatoria da representação da OAB/SP, acompanhando o parecer técnico do Setor de Salvaguarda, em síntese pelo argumento de que o remembramento resultaria no maior lote da quadra, solicitei vista dos autos para melhor análise e, incontinenti, transmudei o decisório em diligências requerendo informações sobre a regularidade dos imóveis sob o enfoque da construção (habite-se) e usos (licença de funcionamento). E assim propus com a finalidade de verificar se a altura dos imóveis (10 metros de gabarito) encontravam-se regulares, observando que o gabarito que é apresentado no pedido inicial (em análise, portanto) perfaz 13 metros de altura, considerado o ático. Além disso, desejei saber se os usos estavam conformes as regras de regência, em especial para auferição do fluxo de pessoas para a ambiência do local (imóveis comercialmente utilizados) e sua alteração. Sempre tendo em vista, como anteriormente manifestado, que o local e a desembocadura do túnel Max Feffer (ligação com a Av. Nove de Julho) e entrada para o mesmo túnel pela Av. Cidade Jardim, fato que denota grande fluxo de pessoas e movimentos, mesmo que estejam dentro de veículos. Pois bem. Realizadas as diligências que comprovaram as regularidades (de construção e de usos), parece-nos que a requerente perdeu o interesse na aprovação do remembramento. Em primeiro lugar, e bastaria esse argumento para negar o pedido inicial, observado inclusive o tempo do percurso desse processo, e considerando o argumento técnico que elencou como óbice à aprovação a necessidade do remembramento influir sobre a vegetação ali instalada, a requerente não se dignou nesse interregno em propor um ajustamento ou acordo sobre como preservar ou compensar eventual alteração da paisagem e vegetação do local. Esse encaminhamento venceria tranquilamente o óbice apresentado: o objetivo dessa possibilidade é justamente trabalhar com a tecnologia já conquistada pelo homem e conseguir aliar preservação e progresso. Em segundo lugar, e apesar do argumento da preservação das linhas demarcatórias dos lotes da quadra no local em análise não nos convencer, e isso porque os recortes ali não seguem um mínimo padrão, mas muito ao contrário, evidenciam o casuísmo em determinados momentos históricos (basta verificar o pequeníssimo lote ao lado do maior lote lá existente), o resultado dos remembramentos dos lotes que se requer, ultrapassariam em muito o maior lote hoje existente para a quadra, contrariando em flagrância as normas restritivas e de preservação em vigor (resoluções Jardins). Não posso deixar de registrar que, sob meu ponto de vista, e considerado o fluxo de pessoas e veículos no local, bem ainda os imóveis que existem na região e sua respectiva volumetria, acredito que até seria possível, com estudos mais detalhados, efetuar algum remembramento e alguma proposta edilícia por ali, preservando-se todos conceito presente nas resoluções. No entanto, aqui também o interesse do requerente não foi demonstrado, em especial na falta de especificação/informação sobre o uso futuro que ali seria instalado, como já evidenciado pelo corpo técnico do Setor de Salvaguarda em sua manifestação inicial. Em terceiro lugar, e residualmente, o gabarito. Não são 3 metros de altura que afetariam aquele local, aquela região. Mas considerando o desinteresse já consignado, por mais esse motivo o remembramento não pode ser

aprovado. Isso posto, e alinhando-me ao parecer da relatoria originária, pelo indeferimento do pedido sob o argumento de que o remembramento solicitado transformará o local no maior lote da quadra, confrontando deste modo as resoluções em vigor, voto pelo indeferimento do pedido, nos termos do voto do Relator OAB/SP. É o voto que submeto aos Pares. É dado início à votação com a tela de apuração dos votos compartilhada. O conselheiro Rubens Elias Filho parabeniza o voto do feito conselheiro Ricardo Ferrari, pelo cuidado tomado nessa questão, confirmando o voto anterior seu companheiro Sérgio Quintero. O conselheiro Adilson Amadeu parabeniza o conselheiro Ricardo Ferrari pela explanação e pelo conhecimento. Diz conhecer bem a área e que realmente parece uma colcha de retalho. O conselheiro Roberto Dutra comenta que o pedido está muito mal instruído também. O conselheiro Antônio Carlos lembra de um caso anterior de aprovação onde a antiga diretora do DPH tinha votado, sendo substituída em seguida e que a nova diretora não pôde votar, e como às vezes esses processos demoram muito para voltar ao Conselho e com uma eventual mudança de representantes, entende que devemos resolver isso o nosso Regimento Interno, embora nesse caso específico não tem nenhum prejuízo porque o parecer já era contrário e continua contrário, mas tem que se tomar cuidado com essas questões procedimentais. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao pedido de **REMEMBRAMENTO DE LOTES** situados na **AV. CIDADE JARDIM, 231/245 X AV. NOVE DE JULHO, 5994/6058 – JARDIM PAULISTA. 4.1.** Por solicitação do Presidente João Cury, o Secretário Executivo Lucas Coelho passa a ler o resultado das votações, com a planilha de controle compartilhada em tela. **4.2.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação de todos os conselheiros-, declarando encerrada a reunião às 16h00. **4.3.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será aprovada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes na sessão, via e-mail, e será publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.